



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 20/03/95
Através de *[assinatura]*
Dirlei Martins Zortea
Secretário de Administração

- LEI Nº 950/95, de 20 de março de 1.995 -

"DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 745/92, DE 25 DE AGOSTO DE 1.992, DE MEDICO CARDIOLOGISTA E DE MEDICO OFTALMOLOGISTA; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO Prefeito Municipal de Nova Bassano Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante no Capítulo II, Seção I, Artigo 3º da Lei Municipal nº 745/92, de 25 de agosto de 1.992, as seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO DE VENC.
Médico Cardiologista.....	01.....	P-16.....
Médico Oftalmologista.....	01.....	P-16.....

Art. 2º - Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 745/92, de 25 de agosto de 1.992, ficam ratificados em sua íntegra, enquadrando-se as categorias funcionais, constantes no Artigo primeiro, nos mesmos.

Parágrafo Único - Os cargos a serem preenchidos, criados por esta Lei Municipal, ficam sujeitos ao Regime Jurídico Único, Lei Municipal nº 744/92, de 25 de agosto de 1.992.

Art. 3º - As especificações exigidas para cada categoria funcional, constam do anexo I, que faz parte integrante desta Lei Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 0801 - Sec. Saúde e Bem Estar Social. 0307 021 2020 - Manut. Desenv. Ativ. Sec. 3111 - Pessoal civil.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO (RS), aos vinte dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e cinco.

[assinatura]
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DIRLEI MARTINS ZORTEA
Secret. Munic. Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- ANEXO I A LEI No 950/95 , de 20 de março de 1.995 -

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: MEDICO CARDIOLOGISTA.

ATRIBUIÇÕES:

Descrição analítica: Ministrar atendimento médico a portadores de doenças cardiovasculares; interpretar eletrocardiogramas, fonocardiogramas e vectocardiogramas, radiografias, radioscopias do coração e vasos da base e demais exames e atos que digam respeito às especialidades que tenham íntima correlação com a cardiologia; realizar estudos e investigações no campo da cardiologia; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro Especialista; prescrever tratamento médico; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; exercer censura sobre produtos médicos de acordo com sua especialidade; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; executar outras tarefas semelhantes.

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO: MEDICO OFTALMOLOGISTA

ATRIBUIÇÕES:

Descrição analítica: Fazer diagnósticos e tratamento das moléstias e anormalidades do aparelho visual bem como, de doenças e acidentes; efetuar exames sistemáticos em escolas e pré-escolares; preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista; participar de juntas médicas; participar de programas voltados para a saúde pública; solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários; solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência; executar outras tarefas semelhantes.

Observação: Cada profissional atuará preferencialmente em sua Área de especialização, o qual seja cardiologista ou oftalmologista.

Condições de trabalho: Carga horária de 20 horas. O exercício do cargo exige a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos para provimento: Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de médico; habilitação legal na especialidade exigida; Idade: de 21 anos completos a 40 anos incompletos; Aprovação em concurso público.